



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	63
PROC.:	8503/2026
DATA:	01/07/26
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 8.503/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão e reprografia, com fornecimento de peças, suprimentos e mão de obra**, para atender às necessidade da **Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no **Termo**

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





FLS.:	64
PROC.:	8503/2026
DATA:	01/07/26
ASS.:	<i>ff</i>

de Referência, parte constante do **Processo Administrativo nº 8.503/2026**, que agora passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

1.2 A contratação contempla, ainda, o fornecimento de insumos necessários ao funcionamento, tais como: toner, cilindro, revelador, unidade fusora, roletes e kits de manutenção, dentre outros consumíveis, **exceto papel**.

1.3 Os serviços serão prestados nos locais de instalação dos equipamentos, abrangendo as unidades escolares e demais imóveis vinculados à SEDUC, conforme relação constante no Anexo I (Inventário/Localidades).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia / /**2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitado a urgência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade econômica da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO

3.1 As intervenções deverão ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado. Caso haja necessidade de remoção para laboratório/oficina, a CONTRATADA arcará integralmente com transporte, logística, seguro e riscos.

3.2 A execução dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, todas as disposições estabelecidas no **item 3** (Das Especificações dos Serviços) **do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES E LOCALIZADAS

4.1 Os equipamentos encontram-se distribuídos entre escolas, CEMEIs e demais unidades vinculadas à SEDUC, conforme Anexo I do Termo de Referência.





4.2 Para **referência de dimensionamento** o inventário consolidado (Anexo I) indica o total de **141 equipamentos considerados** (próprios + a serem disponibilizados), sendo 45 coloridos e 96 preto e branco, e previsão de 20 equipamentos adicionais a serem disponibilizados (10 coloridos e 10 preto e branco).

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ _____** (_____).

5.2 O pagamento ficará condicionado à apresentação do **relatório mensal** e à validação da medição pela fiscalização.

5.3 Os pagamentos serão **mensais** e efetuados até **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Educação - SEDUC** e respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

5.5 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

5.6 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

5.7 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e





FLS.:	66
PROC.:	8503/2026
DATA:	01/07/26
ASS.:	ff

conta corrente indicados pela Contratada.

5.8 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES / LEITURAS E RELATÓRIAS

6.1 A medição será mensal, baseada nos relatórios de atendimentos (chamados, prazos, serviços executados) e reposição de insumos/peças. As leituras/contadores internos de impressões/cópias, quando disponíveis, serão utilizadas como informação complementar para gestão e planejamento de preventivas, não constituindo critério exclusivo de medição do serviço.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal mínimo contendo: chamados abertos/atendidos e prazos; serviços realizados (preventivos e corretivos) e equipamentos atendidos; peças substituídas e insumos fornecidos; leituras inicial/final por equipamento, quando disponíveis; equipamentos que demandem substituição por obsolescência ou inviabilidade técnica (quando aplicável).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a – arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviço, manutenção (preventiva e corretiva) e outros, fornecendo todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel;





FLS.:	67
PROC.:	8503/2026
DATA:	01/07/26
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

- b** – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços objetivados no presente CONTRATO;
- c** – responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- d** – manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- e** – utilizar pelas originais ou de primeira linha, compatíveis com o modelo atendido, sem prejuízo da garantia e do desempenho;
- f** – cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- g** – manter equipe técnica qualificada, com disponibilidade para atendimento dentro dos prazos de SLA;
- h** – registrar e apresentar mensalmente (quando aplicável) as leituras de cópias/impressões obtidas nos contadores internos dos equipamentos (quando existentes), bem como relatório consolidado dos atendimentos (chamados, peças/insumos aplicados e status). Na hipótese de o equipamento não possuir contador acessível ou de impossibilidade técnica de coleta, a CONTRATADA deverá registrar tal ocorrência no relatório mensal, sem prejuízo das demais obrigações;
- i** – providenciar equipamento reserva equivalente, quando necessário, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- j** – zelar pelo sigilo e confidencialidade de documentos eventualmente acessados durante a manutenção;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	68
PROC.:	8503/2026
DATA:	01/07/26
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

k – obedecer a todas as exigências estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a** - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente CONTRATO;
- b** – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.
- c** – disponibilizar acesso às unidades e aos equipamentos para execução dos serviços;
- d** – comunicar problemas e ocorrências com informações mínimas para diagnóstico (mensagem de erro, sintomas, unidade, contato);
- e** – comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do presente CONTRATO, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f** - notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar





FLS:	70
PROC.:	8503/2026
DATA:	01/07/26
ASS:	<i>[assinatura]</i>

ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das





normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;





o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	73
PROC.:	8503/2029
DATA:	01/07/26
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal N° 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício financeiro, por conta da seguinte dotação orçamentária:

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





Despesa: 330 **Organograma:** 07.01.02 **Função:** 12 **Subfunção:** 361 **Programa:** 2600

Ação: 2.600 **Natureza:** 3.3.90.39.00 **Recurso:** 1.500.000.1001.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROC.	75
DATA	8503/2024
ASS.	01/07/24
	JK

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais.

14.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Daniel Barbosa Ribeiro
Servidor Municipal
Matrícula nº 15.774-0

2. Flávia Rafaela Ramos
Servidora Municipal
Matrícula nº 33.693-5

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br

